



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

LEI Nº 526, DE 24 DE OUTUBRO DE 2006.

Dispõe sobre a notificação compulsória dos casos de violência ou de maus-tratos contra a pessoa idosa e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMACULADA, Estado da Paraíba.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei - CV nº 28/2006, de autoria do **Vereador ODON DE PAIVA PIMENTA JUNIOR** (Partido Progressista - PP), e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Constitui, no âmbito da Administração Pública Municipal, a notificação compulsória dos casos de violência ou de maus-tratos contra idosos, em consonância com a Lei Municipal nº 506/2006, que dispõe sobre a Política Municipal do Idoso; e com a Lei Municipal nº 509/2006, que cria o Conselho Municipal do Idoso.

Art. 2º - A notificação de que trata o artigo 1º desta Lei será formulada por escrito, sigilosa, de acesso restrito ao denunciante, à família do idoso e às autoridades competentes, devendo ser encaminhada ao Conselho Municipal do Idoso ou às demais autoridades competentes.

Parágrafo único – A notificação deverá conter informações sobre a gravidade dos atos cometidos contra a pessoa idosa, a idade do idoso, a idade do agressor, a relação existente entre o idoso e o agressor, a situação social do idoso, o grau de alfabetização e se o idoso era portador de alguma doença crônica ou degenerativa, dentre outras informações que se fizerem necessárias à elucidação do caso.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, considera-se idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme disposto na Lei Federal nº 8.842/1994 (Estatuto do Idoso).

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a definir o modelo e confeccionar a ficha de notificação compulsória.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei, naquilo que se fizer necessário.

Art. 6º - O Executivo Municipal deve providenciar a distribuição de cópia autografada desta Lei a todos os estabelecimentos educacionais localizados no Município de Imaculada.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

LEI Nº 526, DE 24 DE OUTUBRO DE 2006.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Imaculada – PB, em 24 de outubro de 2006.



**JOSÉ RIBAMAR DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**